



DECRETO Nº 5.217/2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO A POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140/2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 001/2022 que define as tipologias de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e normatiza os aspectos do licenciamento das atividades de impacto local no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº Complementar 085/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Conceição do Castelo/ES /ES;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº3122/2018, que dispõe sobre a regulamentação do licenciamento das atividades de impacto local no Município de Conceição do Castelo/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades efetiva e potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de competência de licenciamento ambiental municipal;

DECRETA

Art. 1º. Estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, o qual segue os seguintes critérios:

- I.** A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte;
- II.** A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial;
- III.** A determinação das Classes de Dispensa de Licenciamento, Modalidade Simplificada e Classes I, II e III será realizada a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento ou atividade e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo;

Art. 2º. Os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores ficam agrupados em tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais.

Art. 3º. Os enquadramentos a serem feitos junto ao Município deverão seguir o disposto no Anexo I deste Decreto.



§ 1º. As atividades dispensadas de licenciamento ambiental, inclusive as já discriminadas no Anexo I deste Decreto, serão listadas em norma específica editada pelo Município.

§ 2º. Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades serão classificados como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Tipo" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, tem-se que:

§ 1º No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada ou capacidade máxima, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento, quando houver;

§ 2º Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive vias de acesso no caso de atividades de extração mineral, pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

§ 3º Área Construída: toda área edificada vinculada à atividade, incluindo áreas administrativas, banheiros, refeitórios, área de estoque e demais áreas operacionais para fins de enquadramento, não sendo considerados pátios de estacionamento e manobras, independentemente de estarem pavimentados ou cobertos;

§ 4º Produção artesanal de alimentos: processamento ou transformação de produto de origem vegetal ou animal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, não sendo caracterizado por linha industrial de produção. Adicionalmente possuir enquadramento tributário como pessoa física ou microempresa;

§ 5º Entende-se por: animais de pequeno porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); animais de médio porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); animais de grande porte, animais cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);



§ 6º Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando o enquadramento na maior classe;

§ 7º Não caberá:

I - Licenciamento em separado de unidades de um mesmo empreendimento ou atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio do Município;

II - Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Nos casos em que a movimentação de terra for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a atividade de terraplenagem;

§ 8º Para efeitos dos enquadramentos 22.08, 22.09 e 22.10, estão também contemplados nestes, a atividade de destinação e guarda de veículos removidos pelo DETRAN, observando a existência ou não, de atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos, e/ou unidade de abastecimento de veículos;

Art. 5º. Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como de impacto local que não estejam contidos no Anexo I deste Decreto, nem dispensados de licenciamento ambiental, caberá consulta prévia junto ao Município sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso o Município conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que não estejam listados neste decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada em atividade similar ou correlata.

Art. 6º. A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental discriminadas no Anexo 1 deste Decreto estarão condicionadas à obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao Município.



Parágrafo único. As disposições referentes à dispensa de licenciamento ambiental serão tratadas em norma específica.

Art. 7º. Revoga-se o Decreto Municipal 4.341/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo ES, 29 de julho de 2025.


Valber de Vargas Ferreira
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Anexo I

Código	Atividade	Tipo (Industrial; Não Industrial)	Parâmetro	Dispensado	Classe Simplificada	Classe I	Classe II	Classe III	Porte Limite	Potencial Poluidor/Degrada dor (B/M/A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL									
1,01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	—	$PM \leq 100$	$> 100 \quad PM \leq 200$	$200 > PM \leq 500$	$PM > 500$	Todos	BAIXO
1,02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	—	$AU \leq 1 \text{ ha}$	$1,0 > AU \leq 3,0$	$3,0 > AU \leq 5,0$	$AU > 5,0$	Todos	MÉDIO
1,03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	—	$AU \leq 2 \text{ ha}$	$2,0 > AU \leq 3,0$	$3,0 > AU \leq 5,0$	$AU > 5,0$	Todos	MÉDIO
1,04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada).	N	Área útil (AU) em ha	—	—	$AU \leq 5 \text{ ha}$	$5,0 > AU \leq 10,0$	$AU > 10,0$	Todos	MÉDIO
1,05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	—	$I \leq 250 \text{ m}^3$	$250 > I \leq 500$	$500 > I \leq 1000$	$I > 1.000$	Todos	MÉDIO
1,06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	—	—	—	Todos	—	Todos	MÉDIO
1,07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	—	-	-	$AU \leq 3$	$AU > 3$	Todos	ALTO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
2,01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	—	—	—	Todos	BAIXO
2,02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$0,3 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	BAIXO
2,03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos				Todos	BAIXO
2,04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$C \leq 20$	$20 > C \leq 50$	$50 > C < 1.500$	$1.500 > C < 3.000$	> 3.000	Todos	MÉDIO
2,05	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	$C \leq 5$	$5 > C \leq 20$	$20 > C \leq 100$		—	$C > 100$	ALTO

2,06	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	—		$0 > C \leq 30$		—	$C > 30$	ALTO
2,07	Suinocultura (exclusivo para Terminação) com geração de efluente líquido	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	—		$0 > C \leq 100$		—	$C > 100$	ALTO
2,08	Incubatório de ovos. Produção de pintos de 01 dias	N	Capacidade máxima instalada (em nº de ovos)	—	$C \leq 10.000$	$10.000 > C \leq 100.000$	$100.000 > C \leq 300.000$	$C > 300.000$	Todos	MÉDIO
2,09	Avicultura de postura	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada	$C \leq 1.000$	$1.000 > C \leq 20.000$	$20.000 > C \leq 50.000$	$50.000 > C \leq 100.000$	$C > 100.000$	Todos	MÉDIO
2,10	Avicultura de corte	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m²)	$AC \leq 1.000$	$1.000 > AC \leq 4.000$	$4.000 > AC \leq 8.000$	$8.000 > AC \leq 16.000$	$AC > 16.000$	Todos	MÉDIO
2,11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte	N	Área útil (m²)	—	—	Todos	—	—	Todos	MÉDIO
2,12	Classificação de ovos	N	Capacidade máxima de classificação (ovos/hora)	$C \leq 7.000$	$C > 7.000$	—	—	—	Todos	BAIXO
2,13	Criação de animais de pequeno porte confinado ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamentos (m²)	$AC \leq 200$	$200 > AC \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 10.000$	$AC > 10.000$	Todos	MÉDIO
2,14	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	$0 > AC < 50$	$50 > AC \leq 200$	$200 > AC \leq 3.500$	$6.000 > AC \leq 10.000$	$AC > 10.000$	Todos	MÉDIO
2,15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	Até 15.000L desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível (sem pilagem)	$C \leq 15000$	$15.000 > CI \leq 60.000$	$CI > 60.000$	—	Todos	MÉDIO
2,16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	—	Todos	—	—	—	Todos	BAIXO
2,17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada de (litros café/h)	—	$CI \leq 3.000$	3.000 a 6.000	6.000 a 12.000	acima de 12.000	Todos	ALTO
2,18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	N	Área construída (m²)	$AC \leq 200$	$200 > AC \leq 400$	$400 > AC \leq 800$	$800 > AC \leq 1.600$	$AC > 1.600$	Todos	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3,01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	—	—	$CMCC \leq 5.000$	$5.000 > CMCD \leq 20.000$	$CMCD > 20.000$	Todos	MÉDIO
3,02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas	—	—	$CMCP \leq 7.500$	$7.500 > CMCP \leq 37.500$	$CMPC > 37.500$	Todos	MÉDIO

			polidas (CMCP) em m²/mês							
3,03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	–	CMCP ≤ 13.500	CMCP > 13.500	–	–	Todos	MÉDIO
3,04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases.	–	–	CMP ≤ 5.000	5.000 > CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
3,05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	–	–	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	Todos	MÉDIO
3,06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (CI) em m²/mês	–	–	CI ≤ 165.000	165.000 > CI ≤ 660.000	CI > 660.000	Todos	MÉDIO
3,07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	–	PM ≤ 600.000	600.000 > PM ≤ 800.000	800.000 > PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3,08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	Área útil (AU) em ha	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
3,09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	–	–	CI ≤ 20.000	20.000 > CI ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	MÉDIO
3,10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	–	CI ≤ 200	200 > CI ≤ 500	500 > CI ≤ 1.000	CI > 1.000	Todos	MÉDIO
3,11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
3,12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
4,01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m³/mês	–	–	CMP ≤ 1.000	1.000 > CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	Todos	MÉDIO
4,02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	–	–	CPE ≤ 40	40 > CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4,03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	–	–	CPE ≤ 40	40 > CPE ≤ 80	–	CPE ≤ 80	ALTO
4,04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 500	500 > CMP ≤ 2.500	2.500 > CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	Todos	MÉDIO
4,05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE)	-	CPE ≤ 50.000	50.000 ≤ CPE ≤ 110.000	110.000 > CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	Todos	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
5,01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	–	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	5.000 > CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO

[illegible]

7,01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	BAIXO
7,02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
7,03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	–	$AU \leq 1$	ALTO
7,04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	–	$AU \leq 1$	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8,01	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico), exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,5$	$0,5 > AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
8,02	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeiras, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico) exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,5$	$0,5 > AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
8,03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,3$	$0,3 > AU \leq 1,0$	$1,0 > AU \leq 2,0$	$AU > 2,0$	Todos	MÉDIO
8,04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
8,05	Serraria (somente desdobra de madeira)	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m3/mês)	$VM \leq 20$	$20 > VM \leq 150$	$150 > VM \leq 500$	$500 > VM \leq 1000$	$VM > 1.000$	Todos	MÉDIO
8,06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m3/mês)	$VM \leq 20$	$20 > VM \leq 150$	$150 > VM \leq 500$	$500 > VM \leq 1000$	$VM > 1.000$	Todos	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9,01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 1,5$	$AU > 1,5$	–	–	Todos	BAIXO
9,02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, destintagem e branqueamento.		Área útil (AU) em ha	-	-	$AU > 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
10,01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	–	$CMP \leq 2.000$	$2.000 > CMP \leq 3.500$	$3.500 > CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
10,02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	–	-	$CMP \leq 500$	$500 > CMP \leq 2.000$	–	$CMP < 2.000$	ALTO

10,03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
10,04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos desse material.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver.	–	–	$I \leq 0,2$	$0,2 > I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11,01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	–	$AU \leq 0,2$	ALTO
11,02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	$CMP \leq 5$	$5 > CMP \leq 50$	$50 > CMP \leq 1000$	$CMP > 1.000$	Todos	MÉDIO
11,03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11,04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11,05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11,06	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	–	Todos	MÉDIO
11,07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	–	$I \leq 0,3$	$0,3 > I \leq 0,5$	$I > 0,5$	–	Todos	MÉDIO
11,08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
11,09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
11,10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidade/mês	–	$CMP \leq 10.000$	$10.000 > CMP \leq 30.000$	$30.000 > CMP \leq 100.000$	$CMP > 100.000$	Todos	MÉDIO
11,11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 1$	-	$CMP \leq 1$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12,01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	MÉDIO
12,02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,5$	-	$AU \leq 0,5$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL									
13,01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	MÉDIO

13,02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	$AU > 1$	Todos	ALTO
13,03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
13,04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	$AU > 01$	Todos	BAIXO
13,05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 01$	$AU > 01$	-	Todos	MÉDIO
13,06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	$AU > 01$	Todos	MÉDIO
13,07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 01$	$AU > 01$	Todos	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES									
14,01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (AU) em há	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
14,02	Confeção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em há	–	$AU \leq 0,01$	$0,01 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 1$	–	$AU \leq 1$	MÉDIO
14,03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	–	$CI \leq 500$	$500 > CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$		Todos	MÉDIO
14,04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	–	–	$CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$		Todos	MÉDIO
14,05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em há	$AU \leq 0,03$	$0,03 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15,01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton./d)	$CP \leq 0,05$	$0,05 > CP \leq 0,5$	$0,5 > CP \leq 2$	$2 > CP \leq 5$	$CP > 5$	Todos	MÉDIO
15,02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$0,3 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
15,03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15,04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	-	Todos	MÉDIO

15,05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,02$	$0,02 > AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
15,06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$0,3 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
15,07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	–	–	$AU \leq 0,2$	ALTO
15,08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$0,3 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
15,09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em litro/dia	$CI \leq 200$	$200 > CI \leq 1.500$	$1.500 > CI \leq 5.000$	$5.000 > CI \leq 20.000$	$20.000 > CI \leq 30.000$	$CI \leq 30.000$	ALTO
15,10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em litro/dia	$CI \leq 500$	$500 > CI \leq 2.000$	$2.000 > CI \leq 10.000$	$10.000 > CI \leq 30.000$	$CI > 30.000$	Todos	MÉDIO
15,11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,03$	$0,03 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$		Todos	MÉDIO
15,12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	–	Todos	MÉDIO
15,13	Industrialização / beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	–	–	$1.500 > CP \leq 3.000$	$3.000 > CP \leq 6.000$	$CP > 6.000$	Todos	MEDIO
15,14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	–	TODOS	-	-	-	Todos	MEDIO
15,15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	–	$CA \leq 200$	$200 > CA \leq 3.000$	$3.000 > CA \leq 20.000$		$CA \leq 20.000$	ALTO
15,16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	–	–	$CA \leq 80$	–	–	$CA \leq 80$	ALTO
15,17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	–	–	$CM \leq 40$	–	–	$CA \leq 40$	ALTO
15,18	Abatedouros mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	–	–	$1 > I \leq 40$	$I \leq 80$	–	$I \leq 80$	ALTO
15,19	Frigoríficos sem abate	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$			Todos	MÉDIO
15,20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	–	$CMP \leq 10$	$10 > CMP \leq 50$	$50 > CMP \leq 100$	$CMP > 100$	Todos	MÉDIO
15,21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	–	Todos	MÉDIO
15,22	Supermercados e/ou hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	Área útil (AU) em ha	–	Todos	–	–	–	Todos	MÉDIO
15,23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO

15,24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
15,25	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)}$	$I \leq 100$	$100 > I \leq 200$	$200 > I \leq 400$	$400 > I \leq 800$	$I > 800$	Todos	MÉDIO
15,26	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 30$	$30 > CMP \leq 100$	$100 > CMP \leq 1.000$	$1.000 > CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	Todos	MÉDIO
15,27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	–	–	$CMP \leq 10$	$10 > CMP \leq 30$	$CMP > 30$	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
16,01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros	–	$CMA \leq 15.000$	$15.000 > CMA \leq 25.000$	$25.000 > CMA \leq 80.000$	$CMA > 80.000$	Todos	MÉDIO
16,02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	–	$CI \leq 5.000$	$5.000 > CI \leq 10.000$	$10.000 > CI \leq 30.000$	$CI > 30.000$	Todos	MÉDIO
16,03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	–	–	$CI \leq 10.000$	$10.000 > CI \leq 25.000$	–	$CI \leq 25.000$	ALTO
16,04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	–	–	$CI \leq 10.000$	$10.000 > CI \leq 25.000$	–	$CI \leq 25.000$	ALTO
16,05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	–	–	$CI \leq 1.000$	$1.000 > CI \leq 10.000$	–	$CI \leq 10.000$	ALTO
16,06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto csucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	–	–	$CI \leq 10.000$	$10.000 > CI \leq 25.000$	–	$CI \leq 25.000$	ALTO
16,07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	–	$CI \leq 5$	$5 > CI \leq 20$	$20 > CI \leq 50$	–	$CI \leq 50$	ALTO
16,08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de Armazenamento (litros)	$AL \leq 3.000$	$3.000 > AL \leq 10.000$	$10.000 > AL \leq 40.000$	$40.000 > AL \leq 80.000$	$AL > 80.000$	Todos	MÉDIO
16,09	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	–	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17,01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em há	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	–	Todos	BAIXO
17,02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU < 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17,03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em há	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	–	Todos	MÉDIO
17,04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO

	(abrasivos, lixas, esmeril e outros).									
17,05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	–	Todos	ALTO
17,06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em há	-	$AU \leq 0,05$	$AU > 0,05$	–	–	Todos	MÉDIO
17,07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em há	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	–	Todos	MÉDIO
17,08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17,09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$I \leq 0,2$	$0,2 > I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17,10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17,11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17,12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
17,13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em há	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
17,14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17,15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em há	$AU \leq 0,07$	$AU > 0,07$	–	–	–	Todos	MÉDIO
17,16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em há	–	–	$AI \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
17,17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em há	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	–	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18,01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha/1000	–	–	$I \leq 300$	$300 > I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18,02	Condomínios predominantemente horizontal.	N	Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha/1000	–	–	$I \leq 300$	$300 > I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18,03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área Total (ATO) em m²	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
18,04	Condomínios predominantemente verticais.	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	$I \leq 0,3$	$0,3 > I \leq 100$	$100 > I \leq 1.000$	$1.000 > I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18,05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área Total (ATO) em há	-	-	$ATO \leq 30$	$30 > ATO \leq 100$	$ATO > 100$	Todos	ALTO

[illegible]

20,01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	–	Todos	BAIXO
20,02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	–	–	–	$AU \leq 0,5$	–	$AU \leq 0,5$	ALTO
20,03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade total de armazenamento (CA) em m3	–	Todos	–	–	–	Todos	BAIXO
20,04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
20,05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (ha)	–	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 0,5$	–	$AU \leq 0,5$	MÉDIO
20,06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	–	–	$QRR \leq 30$	$QRR > 30$	–	Todos	MÉDIO
20,07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	–	Todos	–	–	–	Todos	MÉDIO
20,08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em há	-	$AU \leq 0,2$	-	–	–	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20,09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	$CA \leq 50.000$	$50000 > CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	Todos	MÉDIO

20,10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	-	CRR ≤ 5	-	-	CRR ≤ 5	MÉDIO
20,11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 15.000	15.000 > CA ≤ 25.000	CA > 25.000	Todos	MÉDIO
20,12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	-	CI ≤ 500	500 > CI ≤ 1.500	CI > 1.500	Todos	MÉDIO
20,13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 > CRR ≤ 100	100 > CRR ≤ 150	CRR > 150	Todos	MÉDIO
20,14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU)	-	-	AU ≤ 0,2	-	-	AU ≤ 0,2	MÉDIO
20,15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 > AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
20,16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20,17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes de atividades agropecuárias.	N	I = Área construída (m²)	I ≤ 200	200 > I ≤ 500	500 > I ≤ 2.000	2.000 > I ≤ 5.000	I ≤ 5.000	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
21,01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Expansão de rede com diâmetro menor ou igual a 2.000 mm	TODOS	-	-	-	Todos	BAIXO
21,02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT ≤ 2.000 mm	DT > 2.000 mm				Todos	BAIXO

21,03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m²	-	AD ≤ 500	500 > AD ≤ 2.500	AD > 5000		Todos	MÉDIO
21,04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 5 m	-	5 > LC ≤ 10 m	-	-	LC ≤ 10	MÉDIO
21,05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	-	AL ≤ 5	5 > AL ≤ 10	AL > 10	Todos	MÉDIO
21,06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	—	—	AIN ≤ 1	1 > AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21,07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	—	—	AIN ≤ 1	1 > AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21,08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	-	I ≤ 150	150 > I ≤ 450	I > 450	Todos	MÉDIO
21,09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebramar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	—	—	5 < CCA < 10	10 > CCA < 20	CCA > 20	Todos	MÉDIO
21,10	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m²	—	Todos	—	—	—	Todos	BAIXO
21,11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	—	—	AU ≤ 0,5	0,5 > AU ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO
21,12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	EV ≤ 5	5 > EV ≤ 20	20 > EV ≤ 30	30 > EV ≤ 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21,13	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais	N	Extensão da via (km)	-	-	EV ≤ 05	05 > EV ≤ 20	EV > 20		MÉDIO
21,14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	-	LC ≤ 5	5 > LC ≤ 10	LC > 10	Todos	MÉDIO
21,15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 5	5 > CE < 15	15 > CE ≤ 30	30 > CE ≤ 90	CE > 90	Todos	MÉDIO
21,16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km			TODOS			Todos	MÉDIO

21,17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 0,2$	$0,2 > EV < 1$	$EV > 1$	-	Todos	MÉDIO
21,18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha			$ATO \leq 1$	$1 > ATO \leq 10$	$ATO > 10$	Todos	MÉDIO
21,19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m ²	-	$ATO < 100$	$100 > ATO < 250$	$ATO > 250$	-	Todos	MÉDIO
21,20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m ²	$ATO < 200$	$200 > ATO < 500$	$ATO > 500$	-	-	Todos	BAIXO
21,21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 > ATO \leq 3$	$ATO > 3$	Todos	MÉDIO
21,22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	Conforme lista dispensa	$SA \leq 0,5$	$0,5 > SA \leq 1$	$1 > SA \leq 3$	$SA > 3$	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22,01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição granel combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	-	$CA \leq 15.000$	-	$CA \leq 15.000$	ALTO
22,02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³				$CA \leq 80$		$CA \leq 80$	ALTO
22,03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	$CA \leq 80$	$80 > CA \leq 800$	$CA > 800$	Todos	MÉDIO
22,04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22,05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 1$	$AU > 1$	Todos	MÉDIO
22,06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em ha	$I \leq 0,05$	$0,05 > I \leq 1$	$1 > I \leq 2$	$2 > I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22,07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área útil (AU) em ha	-	$I \leq 1$	$1 > I \leq 3$	$I > 3$	-	Todos	MÉDIO

22,08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	—	$AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 1$	$1 > AU \leq 3$	$AU > 3$	Todos	MÉDIO
22,09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	$I \leq 0,1$	$0,1 > I \leq 0,5$	$I > 0,5$	—	—	Todos	BAIXO
22,10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$0,5 > AU \leq 1$	$AU > 1$	-	-	Todos	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
23,01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	—	—	$QL \leq 100$	$100 > QL \leq 200$	$QL > 200$	Todos	MÉDIO
23,02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	—	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
23,03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	TODOS	-	-	-	Todos	MÉDIO
23,04	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico)	N	Área útil (AU) em ha	—	TODOS	-	—	—	Todos	BAIXO
23,05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	—	TODOS	—	—	—	Todos	MÉDIO
23,06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	Área útil (AU) em ha	—	TODOS	—	—	—	Todos	MÉDIO
23,07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	—	$AU \leq 0,05$	$0,05 > AU \leq 0,1$	$0,1 > AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
23,08	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	$CN \leq 0,1$	$0,1 > CN \leq 0,5$	$CN > 0,5$	Todos	MÉDIO
23,09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico- hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	TODOS	-	-	-	Todos	BAIXO

24	ATIVIDADES DIVERSAS									
24,01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	–	–	$CA \leq 60$	$60 > CA < 105$	$CA > 105$	Todos	ALTO
24,02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	–	–	$CA \leq 60$	$60 > CA < 105$	$CA > 105$	Todos	ALTO
24,03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 15$	$15 > CA < 60$	$60 > CA < 100$	$100 > CA < 200$	$CA > 200$	Todos	ALTO
24,04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento	N	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,02$	$AU > 0,02$	–	–	Todos	MÉDIO
24,05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	–	$AU \leq 0,2$	$0,2 > AU \leq 2$	$AU > 2$	–	Todos	MÉDIO
24,06	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ATO) em ha	–	–	$ATO < 1$	$1 > ATO < 3$	$ATO > 3$	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO									
25,01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	$VMP \leq 20$	$20 > VMP < 100$	$100 > VMP \leq 300$	$300 > VMP \leq 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO
25,02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	TODOS	-	Todos	MÉDIO
25,03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$VMP \leq 50$	$50 > VMP \leq 100$	$100 > VMP \leq 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO
25,04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	-	$VM \geq 13$	-	-	-	Todos	BAIXO
25,05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	–	$VMP \leq 50$	-	–	–	$VMP \leq 50$	MÉDIO
25,06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	$VMP \leq 50$	$50 > VMP \leq 200$	$200 > VMP \leq 1000$	$VMP > 1.000$	Todos	MÉDIO

25,07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		VMP ≤ 20	20 > VMP ≤ 200	200 > VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	Todos	MÉDIO
25,08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	—	-	VMP ≤ 50	—	—	VMP ≤ 50	MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS (grupo novo - TODOS VALORES COM BASE NA IN 15-2020 IEMA)									
26,01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha			PAI ≤ 3	3 > PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	ALTO
26,02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 > PAI ≤ 3	3 > PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26,03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 > PAI ≤ 3	3 > PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26,04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 > PAI ≤ 3	3 > PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26,05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 1	1 > PAI ≤ 3	3 > PAI ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26,06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob recuperação (PAI) em ha		-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO